Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9008/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19833/2015
PROTOCOLO	: 1646261
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5454/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	: R$ 47.403,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 5454/2015, entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 47.403,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e três reais).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6302/2016 (peça 07), opinando:

> *"...*
> *1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N° 5454/2015 (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *..."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 13595/2016 (peça 11), assim concluiu:

> *"...*
> *conclui pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n° 033/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *..."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 5454/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

imc